



**PROTOCOLO GERAL DE AÇÃO
ENTRE
A UNIVERSIDADE DE HUELVA
E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PARA COOPERAR EM ATIVIDADES DE ENSINO,
DE PESQUISA E QUALQUER OUTRA DE INTERESSE MÚTUO**

R E U N I D O S

De um lado, María Antonia Peña Guerrero, Magnífica Reitora da Universidade de Huelva, com NIF (Número de Identificação Fiscal) Q-7150008F, nomeada pelo Decreto n.º 171/2021, de 25 de maio (BOJA – Boletim Oficial da Junta da Andaluzia n.º 101 de 28 de maio), e atuando em função das competências que lhe são atribuídas conforme o art. 31.n) do Estatuto da Universidade de Huelva, aprovado pelo Decreto n.º 232/2011, de 12 de julho (BOJA n.º 147 de 28 de julho de 2011), alterado pelo Decreto n.º 35/2018 de 6 de fevereiro (BOJA n.º 30 de 12 de fevereiro de 2018).

E, do outro lado, a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira, em nome e representação da Universidade Federal de São Carlos

Ambas as partes, na representação que ostentam, reconhecem capacidade mútua para obrigar-se e acordar e

D E C L A R A M

Que consideram a cooperação nos campos do ensino e aprendizagem como reciprocamente benéfica, e, nesse sentido, as partes decidem celebrar este Protocolo Geral de Ação, que se rege pelas seguintes

CLÁUSULAS

Primeira.- Objetivo.

Este protocolo geral de ação tem como objetivo regular a cooperação entre a Universidade Federal de São Carlos e a Universidade de Huelva, e seus respectivos órgãos autônomos, em atividades de ensino, de pesquisa e em qualquer outra área de interesse mútuo, mediante o estabelecimento de acordos específicos.

Segunda.- Atividades previstas.

Para materializar os objetivos deste protocolo geral de ação, deve-se propiciar a celebração de acordos específicos para a organização conjunta de disciplinas de pós-graduação, conferências, seminários, congressos, publicações, assessoramento

científico e técnico, a formação de pessoal docente e pesquisadores, a realização conjunta de projetos de pesquisa e desenvolvimento, o uso comum de instalações e quaisquer outras iniciativas que possam ser consideradas de interesse para ambas as instituições.

Anualmente e se assim acordarem as partes, poderá ser elaborado um acordo específico de cooperação que, com base neste protocolo geral, concretize as atividades a serem realizadas. Tal acordo deverá incluir, ao menos, as seguintes informações:

- A origem, a natureza e a descrição da atividade a ser realizada;
- Os recursos financeiros previstos para pagar as despesas relacionadas com a atividade, bem como a distribuição dos recursos financeiros em questão.

Terceira.- Normas de funcionamento.

Em todos os acordos específicos que forem levados a cabo no âmbito e na execução deste protocolo geral, deverão ser respeitadas as normas em vigor sobre matérias confidenciais, segurança da informação e proteção de dados, as correspondentes à organização académica e o estatuto da Universidade de Huelva, bem como quaisquer outras normas que forem aplicáveis e que deverão ser mencionadas expressamente no referido acordo.

Quarta.- Financiamento.

Este protocolo geral de ação não gera direitos e obrigações de teor económico para as partes, sem prejuízo das que puderem decorrer dos acordos específicos a que puder dar origem.

Quinta.- Medidas de controle e acompanhamento.

Para o acompanhamento e execução deste protocolo geral de ação, deve ser constituída uma comissão de acompanhamento composta por dois representantes de cada uma das partes, por elas designados, cujas funções são informar sobre os problemas de interpretação e cumprimento deste protocolo, bem como realizar o acompanhamento das atividades que forem acordadas em sua aplicação. A periodicidade das reuniões deve ser semestral em caráter ordinário e quando for considerado necessário, a critério da Presidência, em caráter extraordinário. As deliberações deverão ser adotadas por maioria de votos.

O funcionamento da Comissão será regido pelo previsto para os órgãos colegiados na Lei espanhola n.º 40/2015, de 1º de outubro, do Regime Jurídico do Setor Público.

Sexta.- Legislação aplicável.

Este protocolo geral, de natureza administrativa, é celebrado em conformidade com o disposto no Capítulo VI da Lei espanhola n.º 40/2015, de 1º de outubro, do Regime Jurídico do Setor Público, ficando excluído do âmbito de aplicação do Real Decreto Legislativo n.º 3/2011, de 14 de novembro, de Contratos do Setor Público, em conformidade com o disposto em seu art. 4.1.c), salvo se, na execução deste protocolo, forem celebrados contratos que, por sua natureza, estiverem sujeitos ao referido Real Legislativa. Decreto.

Nessas hipóteses, os contratos ficarão sujeitos ao âmbito de aplicação da Lei espanhola de Contratos do Setor Público.

Sem prejuízo do disposto anteriormente, para a interpretação de dúvidas e controvérsias que surgirem na interpretação deste protocolo, será seguido o disposto nas cláusulas do mesmo, e subsidiariamente dever-se-á recorrer aos princípios gerais em conformidade com os quais deve atuar a Administração Pública, aos princípios sob os quais devem ser celebrados os Contratos do Setor Público e os princípios gerais do Direito.

As questões surgidas acerca da interpretação, da alteração, da extinção e dos efeitos que puderem decorrer da aplicação deste Protocolo, bem como, se for o caso, as de natureza litigiosa, deverão ser resolvidas buscando-se o acordo mútuo entre as partes.

Se for o caso, e se não for possível alcançar tal acordo, as questões litigiosas tornar-se-ão de conhecimento e competência da ordem jurisdicional contencioso-administrativa.

Sétima.- Vigência.

Este protocolo geral de ação entra em vigor a partir da data de sua assinatura, e sua vigência será de quatro anos, sendo prorrogável por um período adicional de quatro anos se assim acordarem as partes de forma expressa e por escrito, com um mês de antecedência de seu encerramento.

Em qualquer caso, as instituições comprometem-se a concluir satisfatoriamente as atividades iniciadas no âmbito deste Protocolo ou qualquer uma das que o completam ou desenvolvam, evitando qualquer prejuízo que possa acontecer para os alunos ou pessoal das instituições que delas participem.

Oitava.- Extinção.

São causas de extinção deste protocolo geral a impossibilidade superveniente de cumprir seus fins e o descumprimento grave comprovado por uma das partes.

Em tais hipóteses, as partes serão obrigadas a se comunicarem reciprocamente por escrito e com aviso de recebimento, e a comprovação da ocorrência da causa invocada para dar por extinta a relação de cooperação deverá ser efetuada com antecedência de um mês em relação à data de sua eficácia.

E, como prova de conformidade do disposto anteriormente, firmam este protocolo geral em duas vias originais em português e em espanhol, igualmente válidas, nos locais e datas abaixo indicados.

Pela Universidade de Huelva

Pela Universidade Federal de São Carlos

M.^a Antónia Peña Guerrero
Reitora

Ana Beatriz de Oliveira
Reitora

21 de agosto de 2024